

Lei Complementar nº 113, de 17 de dezembro de 2015

"Altera a Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 574/2015

Projeto de Lei Complementar: 008/2015

Promulgação: 17/12/2015

Publicação: 19/12/2015 - BOM 696

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 7º. O período de estágio probatório não será contado para efeito de evolução na carreira do servidor nem para fins de promoção ou progressão funcional." (NR)

Art. 2º. O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O servidor que se encontrar em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar será submetido a tantas avaliações quanto necessárias para aferição de suas competências funcionais, respeitando-se o interstício constante do art. 4º., § 2º." (NR)

Art. 3º. O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art 8º(..)

Parágrafo único. O servidor que estiver próximo ao termo final do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar será submetido a um procedimento especial sumário que corresponderá à realização de uma única avaliação que terá início no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório, com regras definidas em Decreto. (NR)"

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2015.

Bertioga, 17 de dezembro de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município